

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0042/2000 DE 2000 /

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0042/2000 DE 27/09/2000 /

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

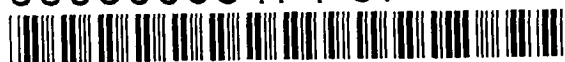
E M E N T A:

SUSTA EM TODOS OS TERMOS O DECRETO N. 39.815, DE 12
DE SETEMBRO DE 2000. (REF. ADMINISTRAÇÃO DO VÃO LIVRE
DO MASP)

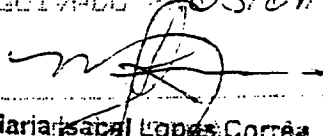
O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 12:38:49

000000008474-37



ARQUIVADO EM 03/01/2001

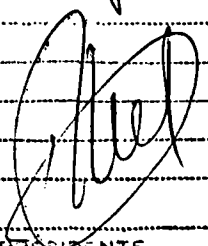

Maria Sacchi Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 42 de 00

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
Nº 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 SET 2000
Constituição e Justiça

PRÉSIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - FDL
02-0042/2000

*Susta em todos os termos o Decreto nº
39.815, de 12 de setembro de 2.000.*

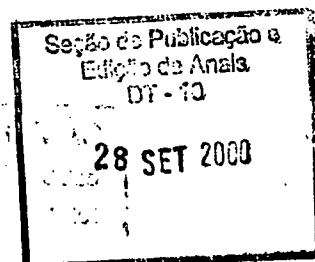
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica susgado em todos os seus termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2.000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


José Eduardo Cardozo
Vereador



4 28/09/00 a (Gad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Justificativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo propõe que seja sustado o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2.000, que dispõe sobre a administração do Vão Livre do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP.

Com efeito, com a edição de referido Decreto, o Chefe do Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, razão pela qual deve ser sustado por esta Edilidade.

De fato, o mencionado Decreto, autoriza a lavratura de termo de cooperação com o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP com o escopo de conferir a essa entidade a continuidade da administração do Vão Livre.

Entretanto, existem indícios de que este “termo de cooperação” se revista de natureza jurídica de autêntico convênio, de vez que se evidencia, em tese, a confluência de objetivos entre a Municipalidade e a entidade mencionada.

Todavia, com fundamento no art. 13, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, “dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios.”

Sendo assim, não poderia o Chefe do Poder Executivo Municipal, em hipótese alguma, autorizar a celebração de convênio entre a Municipalidade e o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, sem que houvesse a indispensável prévia manifestação legislativa da Câmara Municipal.

Destarte, a fim de que seja preservada a competência legislativa da Câmara Municipal e respeitado o princípio da separação dos poderes, impõe-se a aprovação da presente proposição para que seja sustado “in integrum” o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2.000.

DECRETO NÚMERO 39815 DE 12/09/00.

DECRETO Nº 39.815, 12 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a administração do Vão Livre do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de plena utilização, pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, da área coberta no Vão Livre, para a realização de atividades artístico-culturais que possam ter continuidade, inclusive aos domingos;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de serviços de impermeabilização no piso da parte coberta do Vão Livre do MASP;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no Decreto nº 33.911, de 28 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a lavratura de novo termo de cooperação com o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, com o escopo de conferir a essa entidade a continuidade da administração do "Vão Livre", espaço integrante do conjunto arquitetônico do Museu, localizado na Avenida Paulista, nº 1578.

Art. 2º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Cultura competência para a formalização do novo termo de Cooperação de que trata o artigo 1º deste decreto, restando, ainda, atribuída a essa Pasta, a fiscalização quanto ao regular e adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo MASP, por força do referido "Termo".

Art. 3º - Do Termo de Cooperação deverá constar, a par das cláusulas costumeiras, a obrigação, por parte do MASP, de assegurar ao referido espaço utilização consentânea com as finalidades artístico-culturais do imóvel e compatível com as condições estruturais da edificação, zelando pela sua segurança e a dos usuários.

Art. 4º - Os serviços necessários à impermeabilização e os demais necessários à manutenção e conservação do Vão Livre serão de responsabilidade do MASP.

Art. 5º - O MASP obriga-se a preservar a Feira de Antiguidades que, a partir de 1º de outubro de 2000, deverá ser realizada, aos domingos, na parte descoberta e posterior do Vão Livre.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de setembro de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO.

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de setembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 13 / 09.00

página 1 coluna 1

conferido

Refae



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 42 de 19 00 28 / 09 / 2000 (a) Adelina *Cid*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-09-2000

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/09/00
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *28/09/00* às *14:00* hs

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em *31* de *10* de *2000*

Presidente

3 2
10/01/2000
Assistente Parlamentar

INSCRIÇÃO
DE VOTO
RE 11.132

A Com. de Const. e Justiça

EDMUNDO GABRIELIAN
Assistente Parlamentar
A.T.M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 1 05 e 06

Em 24 10/01/2000

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PDL 42/2000
24/10/2000

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que visa sustar em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2.000.

Esclarece o autor da propositura que com a edição de referido Decreto, o Chefe do Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, razão pela qual deve ser sustado por esta Edilidade.

De fato, o mencionado Decreto, autoriza a lavratura de termo de cooperação com o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP com o escopo de conferir a essa entidade a continuidade da administração do Vão Livre.

Entretanto, existem indícios de que este “termo de cooperação” se revista de natureza jurídica de autêntico convênio, de vez que se evidencia a confluência de objetivos entre a Municipalidade e a entidade mencionada.

Todavia, com fundamento no art. 13, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, *“dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios.”*

Destarte, a fim de que seja preservada a competência legislativa da Câmara Municipal e respeitado o princípio da separação dos poderes, impõe-se a aprovação da presente propositura para que seja sustado *“in integrum”* o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2.000.

A medida, sob o prisma jurídico, pode prosperar.

Porém, não propriamente por referido “termo de cooperação” vir a ser um convênio.

De acordo com a Lei n. 7.192/68, ficou o Executivo autorizado a conceder o uso do Bloco Superior do Edifício Trianon, pelo prazo máximo de 40 anos, à Associação Museu de Arte.

Ainda segundo referido diploma legal, a administração de todo Edifício Trianon, ressalvado o acesso e o uso normal e livre do Bloco Superior, ficou reservada ao Município.

O Decreto n. 39.815/00, por sua vez, ao autorizar a lavratura de termo de cooperação, teve por objetivo, justamente, a transferência de tal administração, no que se refere ao Vão Livre, também à Associação Museu de Arte.

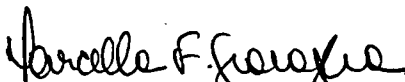
Todavia, há que se ressaltar que conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 114, o traspasse de bens públicos municipais à terceiros só pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, exigir. A concessão administrativa de uso depende sempre de autorização legislativa e depende de contrato (art. 114, parágrafos 1º e 3º); a permissão de uso formaliza-se por decreto, sempre outorgada a título precário e por tempo indeterminado (art. 114, parágrafo 4º); e a autorização de uso, destinada a atividades e usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 dias, necessita apenas de portaria (art. 114, parágrafo 5º).

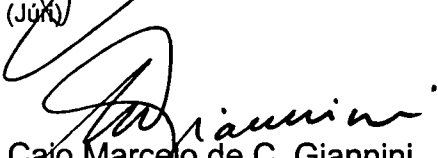
No caso em tela, a transferência de uso/administração do referido Vão Livre, parte integrante do Edifício Trianon, bem dominial do Município, não foi feita por nenhum dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município, razão pela qual o Executivo, ao editar o Decreto n. 39.815/00, exorbitou de sua competência regulamentar, nos termos do art. 14, inciso XIII, da LOM, devendo ser sustado em todos os seus termos.

O projeto encontra amparo nos arts. 14, inciso XIII, e 39, da Lei Orgânica do Município, e 236, do Regimento Interno desta Câmara.

PELA LEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico IV
(Jur.)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
ST.2 - Substituto


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto - AT.1

Encaminhe-se, em 31 de 10 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____

W H M
Relator

(Contrário)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ Informação, reaberto sob Documento

folha nº 06

26/12/00

(a) Carmen de Mello
Req. 101041



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

42

de

2000

26

12

10

(a)

Folha nº 07 do
Processo 42/00
Carmem de Mello
Reg. 101041

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.138

Observação:

2 Folhas nº 06

854-0301-01

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.	JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702	

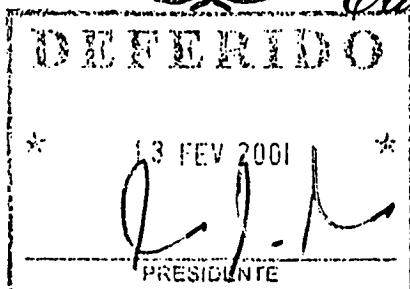
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 8.8...1.1... e folha de informação
sob nº. 1.2... 16... 02... 2001

BENVINDO DANIELO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



Folha nº 8.....do Processo
nº 42/00 de 2000
BENVINDO DANIEL L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

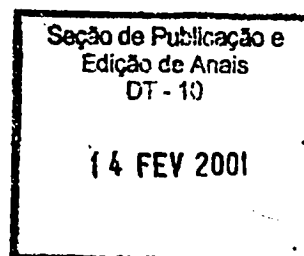
13 - RDS
13-0089/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

DEC





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 9 do Processo
nº 42 de 2000

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 1288

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

PL 251/2000

Altera a redação de artigos da lei nº 11.276, de 12 de novembro de 1992

PL 97/2000

Denomina Praça Dr. Luciano Beiquelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano-Pinheiros., e dá outras providências.

PL 620/99

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências de Secretarias e demais órgãos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo.

PL 600/99

Dispõe sobre a utilização dos bens incorporados ao domínio municipal em razão de herança vacante e dá outras providências.

PL 0496/99

Dispõe sobre a proibição de cobrança de pedágio em vias públicas no Município de São Paulo.

PR 20/99

Dispõe sobre a instalação de terminal informatizado destinado à informação e ao atendimento ao munícipe nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PR 09/99

Disciplina a prestação de serviços públicos da TV Câmara Municipal de São Paulo.

PL 212/98

Dispõe sobre variação de ruas no Município de São Paulo.

PL 698/98

Dispõe sobre a disponibilização, na rede Internet, dos dados referentes as Leis Orçamentárias.

PL 753/98

Dispõe sobre tramitação de projeto de lei que tenha por objeto a alteração de alíquotas, base de cálculo ou das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

PDL 42/2000

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2000.

PDL 06/2000

Susta em todos os termos o Decreto nº 39.017, de 31 de janeiro de 2000.

PDL 111/1998

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao AMPARO MATERNAL e dá outras providências.

PDL 65/1998

Susta em todos os termos o Decreto nº 37.540/98, de 27 de julho de 1998.

PL 245/1997

Altera e complementa a Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996.

Aut



Câmara Municipal de São Paulo

PL 929/1997

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.



Folha nº 11 do Processo
nº 42 de 2000
.....

Câmara Municipal de São Paulo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Par. Leg. Ar
Reg. nº 101258

PL 0496/1995

Altera a redação do artigo 8º da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988, e dá outras providências.

PLO 0009/1995

Acrescenta dispositivo ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 12 -

do processo nº

42

de

2000, 16, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

15/02/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

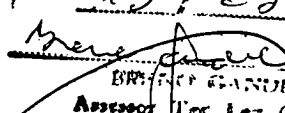
Conforme o solicitado pelo RDS
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 16.02.2001

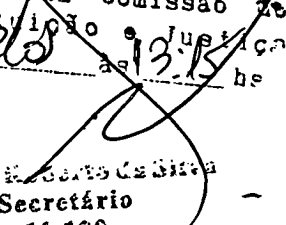

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

Com. de Const. e Justiça

19/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Anexado na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/02/01 às 13:15 hs


Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.120

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

celso zaterne

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**
Em 19 de Março de 2001

[Assinatura]
Relator

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a)

[Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0074/2001

/2000 DA COMISSÃO DE

PARECER Nº 16-0074/2001
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 42/2000.

Folha nº	3	do
Processo	Carlos Roberto Silva	

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que visa sustar em todos os termos o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2.000.

Esclarece o autor da propositura que com a edição de referido Decreto, o Chefe do Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, razão pela qual deve ser sustado por esta Edilidade.

De fato, o mencionado Decreto, autoriza a lavratura de termo de cooperação com o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP com o escopo de conferir a essa entidade a continuidade da administração do Vão Livre.

Entretanto, existem indícios de que este “termo de cooperação” se revista de natureza jurídica de autêntico convênio, de vez que se evidencia a confluência de objetivos entre a Municipalidade e a entidade mencionada.

Todavia, com fundamento no art. 13, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, “dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios.”

Destarte, a fim de que seja preservada a competência legislativa da Câmara Municipal e respeitado o princípio da separação dos poderes, impõe-se a aprovação da presente propositura para que seja sustado “in integrum” o Decreto nº 39.815, de 12 de setembro de 2.000.

A medida, sob o prisma jurídico, pode prosperar.

Porém, não propriamente por referido “termo de cooperação” vir a ser um convênio.

De acordo com a Lei n. 7.192/68, ficou o Executivo autorizado a conceder o uso do Bloco Superior do Edifício Trianon, pelo prazo máximo de 40 anos, à Associação Museu de Arte.

Ainda segundo referido diploma legal, a administração de todo Edifício Trianon, ressalvado o acesso e o uso normal e livre do Bloco Superior, ficou reservada ao Município.



Câmara Municipal de São Paulo

O Decreto n. 39.815/00, por sua vez, ao autorizar a lavratura de termo de cooperação, teve por objetivo, justamente, a transferência de tal administração, no que se refere ao Vão Livre, também à Associação Museu de Arte.

Todavia, há que se ressaltar que conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 114, o traspasse de bens públicos municipais à terceiros só pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, exigir. A concessão administrativa de uso depende sempre de autorização legislativa e depende de contrato (art. 114, parágrafos 1º e 3º); a permissão de uso formaliza-se por decreto, sempre outorgada a título precário e por tempo indeterminado (art. 114, parágrafo 4º); e a autorização de uso, destinada a atividades e usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 dias, necessita apenas de portaria (art. 114, parágrafo 5º).

No caso em tela, a transferência de uso/administração do referido Vão Livre, parte integrante do Edifício Trianon, bem dominial do Município, não foi feita por nenhum dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município, razão pela qual o Executivo, ao editar o Decreto n. 39.815/00, exorbitou de sua competência regulamentar, nos termos do art. 14, inciso XIII, da LOM, devendo ser sustado em todos os seus termos.

O projeto encontra amparo nos arts. 14, inciso XIII, e 39, da Lei Orgânica do Município, e 236, do Regimento Interno desta Câmara.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/2001.

The block contains several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a stamp that reads "RELATOR" with a checkmark above it. To the right, a signature is clearly legible as "Laurinda". Other signatures are more stylized and difficult to decipher.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07/04/05
página 32 coluna 03 e 04
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. 
Em. 05/04/05

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15

Em 05/01/05

Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 02-42 de 2000 05 01/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>16.02.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>17.01.2005</u>
Com	<u>15</u> fls.
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33